



NOTA TÉCNICA 01/2022 – ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO NOVO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DO IASES

DO OBJETIVO: Recomendar a adoção de novas medidas preventivas e de controle do contágio pela COVID-19 no Sistema Socioeducativo Capixaba, em caráter complementar às Notas Técnicas Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de 2020, e às Notas Técnicas Nº 01, 02, 03, 04 e 05 de 2021.

CONSIDERANDO: O aumento do número de casos de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e/ou de Síndromes Gripais no contexto do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

1 DAS VISITAS FAMILIARES ÀS E AOS ADOLESCENTES

- 1.1 Ficam suspensas as Visitas Domiciliares, Monitoradas, Assistidas e Íntimas.
- 1.2 As Visitas Assistidas de filha(o)s devem ser garantidas, assim como, havendo possibilidade, a participação presencial dos familiares na elaboração do PIA do(a) adolescente, a ser avaliada por cada Unidade Socioeducativa.
- 1.3 Reitera-se que, nas Visitas Familiares regulares, está autorizado apenas 01 (um/a) visitante por vez a cada socioeducando (a). Não sendo admitido revezamento de visitantes. E mantendo-se as 03 (três) horas de duração.
- 1.4 Ficam mantidas as ligações telefônicas e videochamadas àquela(e)s socioeducanda(o)s que por alguma razão não receberem o familiar no formato presencial, devendo serem realizadas, obrigatoriamente, na vigência de cada semana em que o(a) adolescente não receber a visita.
- 1.5 As Unidades Socioeducativas deverão continuar a adotarem dias alternados para a visitação entre os diferentes grupos e/ou moradias, realizando-as obrigatoriamente em locais arejados e com visibilidade pelo sistema de videomonitoramento, assim como, mantendo o devido distanciamento.
- 1.6 Fica mantida a Experiência Sociofamiliar nas Unidades de Semiliberdade.



2 DAS JORNADAS SOCIOEDUCATIVAS

2.1 Ficam suspensas as Atividades Pedagógicas Externas nas Unidades de Internação.

2.2 Ficam mantidas as Atividades Pedagógicas Externas nas Unidades de Semiliberdade, apenas em ambientes abertos e onde houver número reduzido de pessoas.

2.3 Ficam suspensas as Atividades Presenciais de Assistência Religiosa executadas por voluntários externos às Unidades Socioeducativas.

2.4 Ficam suspensas as Atividades Culturais, Esportivas e de Lazer executadas por parceiros externos nas Unidades Socioeducativas.

2.5 Orienta-se que a participação em Atividades Pedagógicas seja realizada, no interior das Unidades, por Grupos e/ou Moradias, evitando-se a junção de adolescentes que estejam em diferentes espaços, enquanto não se iniciar a Educação Escolar.

2.6 Os atendimentos técnicos devem ser realizados em locais amplos e arejados, preferencialmente abertos, garantindo a segurança dos (as) servidores (as) e prezando pelo sigilo profissional.

2.7 Os atendimentos eletivos em saúde devem seguir os critérios das redes municipais e estadual, conforme o caso.

3 DOS SERVIDORES

3.1 Fica mantido o afastamento imediato de servidores sintomáticos, conforme as Notas Técnicas anteriores.

3.2 Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação para Covid-19, deve ser adotado o isolamento, suspendendo-o após 7 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios (Portaria SESA Nº 013-R/2022).

3.2.A Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação para Covid-19, que permaneça com sintomas no 7º dia, deve ser mantido o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas (Portaria SESA Nº 013-R/2022).



- 3.3 Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios (Portaria SESA Nº 013-R/2022).
- 3.4 Indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para Covid-19, deve-se manter em isolamento, suspendendo-o após 7 dias da data de coleta da amostra (Portaria SESA Nº 013-R/2022).
- 3.5 Em caso de coabitação com pessoa suspeita e/ou confirmada de caso de COVID 19, o servidor deverá comunicar sua chefia imediata e se afastar imediatamente do trabalho presencial. O prazo de afastamento será de 7 dias a partir da apresentação dos sintomas do coabitante. Caso o servidor venha a apresentar sintomas, o prazo de afastamento passa a contar a partir do surgimento de seus sintomas. Em caso de resultado negativo do exame do coabitante o servidor deverá retomar o exercício de suas funções. Em caso de coabitação com pessoa confirmada com Covid-19, mesmo que se mantenha assintomático, o(a) servidor(a) deverá permanecer afastado de suas funções por 7 (dez) dias, a partir do 1º dia de aparecimento de sintomas do caso fonte, podendo realizar o trabalho de maneira remota, caso seja possível.

4 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- 4.1 As medidas preventivas e de controle do contágio da COVID-19 no Sistema Socioeducativo Capixaba devem ser intensificadas por todos os gestores e servidores, sobretudo com a utilização obrigatórias das máscaras, etiqueta respiratória, o distanciamento social, a aferição de temperatura obrigatória nas Unidades e Setores Administrativos de servidores e visitantes, disponibilização disseminada de álcool em gel para higiene das mãos em locais onde há grande circulação de servidores, uso do pedilúvio, intensificação da higienização de equipamentos e espaço de uso comum.
- 4.2 Reitera-se a proibição de entrada de qualquer visitante, servidor e/ou prestador de serviços com sintomas gripais nas dependências das Unidades Socioeducativas e/ou Setores Administrativos do IASES, sendo orientado a buscar o atendimento em saúde adequado.
- 4.3 Esta Nota Técnica é válida para todas as Unidades Socioeducativas e Setores Administrativos do IASES, e entra em vigor a partir de sua publicação, a ser seguida enquanto não houver publicação de nova Nota de alteração.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

4.4 As medidas orientadas nas Notas Técnicas anteriores que não forem divergentes das medidas elencados nesta, permanecem válidas.

Vitória - ES, 21 de Janeiro de 2022.

COMISSÃO RESPONSÁVEL

Graziele Rodrigues da Silva Duda – Coordenadora do Comitê de Prevenção
Emergencial ao Contágio do COVID-19 e Subgerente de Saúde

Ângelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência

Fernanda Patrícia Pontes – Assessora de Comunicação

Idelberth Luigi Pereira de Lima – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa

Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos

Lívia Ferreira Cardoso Marins – Assessora Especial da Diretoria Socioeducativa

ASSINATURAS (8)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAIS BARBOSA MEDEIROS
GERENTE
GMSE - IASES - GOVES
assinado em 21/01/2022 14:14:34 -03:00

ANGELO JOSE DE CARLI RAMOS JUNIOR
CHEFE DE NUCLEO
NINT - IASES - GOVES
assinado em 21/01/2022 15:54:05 -03:00

FABIANA DA SILVA ARAUJO MALHEIROS
DIRETOR SOCIOEDUCATIVO
DSE - IASES - GOVES
assinado em 21/01/2022 14:26:01 -03:00

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
IASES - IASES - GOVES
assinado em 21/01/2022 15:27:40 -03:00

IDELBERTH LUIGI PEREIRA DE LIMA
GERENTE
GESPP - IASES - GOVES
assinado em 21/01/2022 14:57:35 -03:00

OSEIAS GERKE
DIRETOR DE ACOES ESTRATEGICAS
DAE - IASES - GOVES
assinado em 21/01/2022 15:18:20 -03:00

GRAZIELA ORTEGA MARINHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DAF - IASES - GOVES
assinado em 21/01/2022 15:22:12 -03:00

FERNANDA PATRÍCIA PONTES
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ASSCOM - IASES - GOVES
assinado em 21/01/2022 15:06:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/01/2022 15:54:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAIS BARBOSA MEDEIROS (GERENTE - GMSE - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LFZRKR>